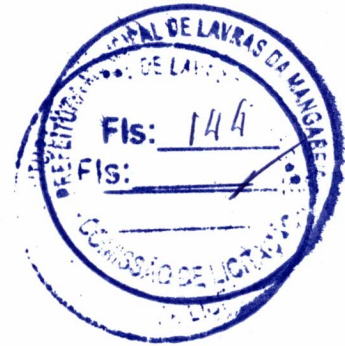




ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
SETOR DE LICITAÇÃO



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.01.05.01

OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA.

ORGÃO IMPUGNADO: COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE.

IMPUGNANTE: CONSTRUTORA PEDROSA LTDA – ME.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A Impugnante apresentou as suas razões da impugnação no dia 06 de Fevereiro de 2018, onde a abertura o certame ocorrerá apenas no dia 09 de Fevereiro de 2018, portanto ocorreu obediência ao prazo estipulado no §1º do art. 41 da Lei 8666/93.

Assim sendo, a impugnação ora apresentada é declarada **TEMPESTIVA**.

II – DOS FATOS

A Impugnante interpôs suas razões com o intuito de impugnar duas cláusulas editalícias, em suma, *ipsis litteris*, são elas:

- “a não exigência de acervo técnico de a) Regularização e compactação de subleito; b) Escavação mecanizada de vala com profundidade até 1,5 m; c) lançamento/aplicação manual de concreto em fundações; d) Fornecimento e assentamento de tubo de concreto, diâmetro de 1000 milímetros; e) boca de lobo e tampa de concreto; f) Reaterro de vala com compactação manual;

Segundo a Impugnante estas cláusulas são ilegais, e possuem o caráter de ferir a competitividade do certame licitatório.

Portanto, a Impugnante requer que sua impugnação seja deferida.

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA
SETOR DE LICITAÇÃO



É o relatório.

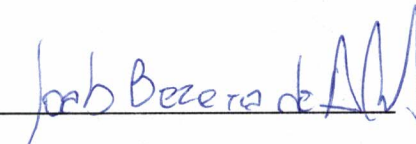
III – DO MÉRITO

Foram analisados os argumentos trazidos pela Impugnante, bem como a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, TC-008.642/2008-5, por tanto, possui fundamento a impugnação apresentada, devendo seu mérito ser apreciado por esta Comissão.

IV – DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolve-se considerar a Impugnação devidamente **DEFERIDA**, onde as exigências tratadas nesta decisão não deverão causar Inabilitação de quaisquer licitantes, portanto, deverão ser desconsideradas.

LAVRAS DA MANGABEIRA – CE, 09 de Fevereiro de 2018.



JOAB BEZERRA DE ALMEIDA

COMISSÃO



LUCIANA FEITOSA RIBEIRO

EQUIPE DE APOIO



CÍCERO GONÇALVES VIANA

EQUIPE DE APOIO